



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 661/95
24/11/95

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CUMARI, novembro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 661/95

Cumari, 24 de novembro de 1995.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL
DE CUMARI, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.743,
de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do
Estado como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os
direitos sociais e será realizada, no âmbito do Município através das ações
conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Comunidade,
para garantir o atendimento às necessidades básicas obedecidas as disposições
desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, observado o disposto no artigo 17, IV da Lei nº
8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada,
subordinado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal
responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de
Assistência Social:

- I. aprovar a Política Municipal de Assistência Social e
consonância com as diretrizes do Conselho Municipal
de Assistência Social;
- II. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a
partir da deliberação da Conferência Municipal de
Assistência Social e de acordo com as prioridades
estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência
Social;
- III. normatizar, complementarmente, as ações para
fomentar a prestação de serviços de natureza pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

- IV. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;
- V. apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;
- VI. inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;
- VII. convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII. fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX. propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
- X. divulgar no Diário Oficial suas deliberações de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI. credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o artigo 20, 6º da Lei nº 8742/93;
- XII. regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8742/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

- XIII. acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para correção de desvios constatados;
- XIV. propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
- XV. elaborar seu regimento interno;
- XVI. zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei 8742/93.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12(doze) membros e igual número de suplentes, sendo 6(seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais.

- 1º - Os 6 (seis) representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do Município.
- 2º - Os 6 (seis) representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área social, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum permanente, serão indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal preponente.

Art. 5º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de dois anos, permitindo uma única recondução, por igual período.

Art. 6º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos sem gratificação específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10º - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1995; 173º da Independência e 106º da República.


DR. ANTONIO FERREIRA LEÃO
Dr. Antonio Ferreira Leão
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL.